

CONDIÇÕES GERAIS

Esta informação destina-se ao titular de um cartão de crédito Barclaycard que tenha aceite aderir ao seguro através da Proposta de Adesão ou adesão posterior e que está, portanto, seguro pela Apólice 0092400500.

Este documento reúne as Condições Gerais, Especiais e Particulares do contrato de Seguro de Grupo celebrado entre o Barclays Bank PLC, sociedade constituída ao abrigo das Leis do Reino Unido, com sede em 1 Churchill Place, Londres E14 5HP, Reino Unido e Sucursal em Portugal, na Rua Duque de Palmela, número trinta e sete, 1250-097 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 980 000 874, registado junto do Banco de Portugal sob o código nº 32 (consulta disponível em www.bportugal.pt) e junto do Instituto de Seguros de Portugal, desde 10 de Dezembro de 2004, sob o número 122702 (consulta disponível em www.isp.pt), na qualidade de Tomador do Seguro, e a CNP Barclays Vida Y Pensiones, Companhia de Seguros, S.A., com sede na Plaza de Colon, nº 2, 28046 Madrid, Espanha e Agência Geral em Portugal na Rua Duque de Palmela, nº 37, 1250-097 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 4.502 e NIPC 980.093.600, e CNP Vida Seguros Y Reaseguros, S.A., com sede na Calle Ochandiano, nº 10, 2ª planta, 28023 Madrid, Espanha, na qualidade de Seguradores, pelo que não dispensa a consulta integral das mesmas podendo estas ser solicitadas pela Pessoa Segura, directamente por carta dirigida aos Seguradores, ou através de qualquer Agência do Barclays Bank PLC em Portugal.

A lei aplicável ao contrato é a Lei Portuguesa.

COBERTURAS

Morte (M), Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD), garantidas pela CNP Barclays Vida Y Pensiones, Companhia de Seguros, S.A.; Incapacidade Temporária Absoluta para o trabalho por Acidente ou Doença (ITA), Desemprego Involuntário (DI), Hospitalização (H), garantidas pela CNP Vida Seguros Y Reaseguros, SA.

SECÇÃO A) CONDIÇÕES COMUNS

1. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente contrato de seguro entende-se por: **Pessoa Segura** - Individuo (cliente) cuja vida se segura e que se encontra sujeito aos riscos que, nas condições acordadas, são objecto da apólice do seguro;

Tomador do seguro - Entidade que celebra este contrato (Barclays Bank PLC) com o Segurador, e que está responsável pela cobrança e pagamento do prémio através do cartão de crédito Barclaycard;

Beneficiário - Pessoa singular ou colectiva, a favor de quem reverte a prestação da empresa de seguros (indemnização ou entrega do capital) decorrente de um contrato de seguro ou de uma operação de capitalização. No presente contrato, o Barclays Bank PLC, Sucursal em Portugal;

Sinistro - A verificação, total ou parcial, do evento futuro, incerto e independente da vontade do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura que desencadeia o accionamento das coberturas do risco previstas no presente contrato de seguro;

Prestação do Segurador - A importância (indemnização ou entrega de capital) paga pelo Segurador ao Beneficiário em caso de Sinistro da Pessoa Segura;

Contrato de Utilização do Cartão de Crédito - O contrato através do qual a Pessoa Segura se constituiu devedora do Tomador do Seguro e onde se estabelecem as condições de utilização e de pagamento do crédito concedido;

Cartão - O cartão de crédito objecto do presente contrato, emitido pelo Tomador do Seguro a favor de um titular cujo nome está nele inserido;

Grupo Seguro - Clientes do Tomador do Seguro que sejam intervenientes num Contrato de Utilização do Cartão de Crédito;

Prestações Pecuniárias - As importâncias que, conforme estabelecido no Contrato de Utilização de Cartão de Crédito e por conta deste, os titulares do mesmo estão obrigados a pagar ao Tomador do Seguro;

Capital Seguro - O valor máximo da prestação a pagar pelo Segurador por Sinistro ou agregado de Sinistros ou anuidade de seguro, consoante o que for estabelecido na presente adesão;

Invalidez Absoluta e Definitiva - Incapacidade que, após completa consolidação, por um período de 12 (doze) meses, tenha carácter definitivo e impossibilite a Pessoa Segura de exercer qualquer ocupação remunerada.

Acidente - Acontecimento provocado por causa súbita, externa e violenta, alheia à vontade da Pessoa Segura, que lhe produza lesão corporal confirmada por um médico;

Doença - Alteração involuntária e anormal do estado de saúde da Pessoa Segura, clinicamente comprovada, não causada por Acidente;

Incapacidade Temporária Absoluta para o trabalho por Acidente ou Doença - Impossibilidade física total, clinicamente comprovada, de a Pessoa Segura exercer, temporariamente, a sua actividade profissional, em consequência de ter sofrido um Acidente ou ter contraído uma Doença;

Hospitalização - Situação que implique o internamento hospitalar da Pessoa Segura, trabalhador por conta própria, por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas, gerando uma situação de ITA;

Desemprego Total - Situação da Pessoa Segura que, titular de um contrato individual de trabalho sem termo, passa para uma situação decorrente da inexistência total e involuntária de emprego da Pessoa Segura, encontrando-se esta inscrita no Centro de Emprego, desde que não tenha recusado emprego alternativo;

Desemprego Involuntário - Situação de Desemprego Total devido a: (i) despedimento colectivo; (ii) despedimento por extinção de postos de trabalho justificada por motivos económicos ou de mercado, tecnológicos ou estruturais, relativos à entidade empregadora; (iii) despedimento promovido unilateralmente pela entidade empregadora e (iv) despedimento promovido unilateralmente pelo trabalhador com invocação de justa causa;

Franquia Absoluta - Período pré determinado contado imediatamente após o Sinistro, em que ainda não existe direito à Prestação do Segurador;

Período de Carência - Período em que, imediatamente após a adesão da Pessoa Segura ao Grupo Seguro, não existe direito à Prestação do Segurador;

Período de Requalificação - Período em que, imediatamente após a cessação dos efeitos de um Sinistro, não existe direito à Prestação do Segurador.

2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Entre outros deveres previstos no presente contrato e na lei:

a) O Tomador do Seguro obriga-se a: (i) prestar ao Segurador com prontidão todas as informações por este solicitadas e relacionadas com o presente contrato; (ii) prestar, a pedido da Pessoa Segura, todas as informações necessárias para a efectiva compreensão do presente contrato e (iii) manter devidamente actualizada toda a informação e registos relativos aos negócios celebrados ao abrigo deste contrato, permitindo a sua consulta pelo Segurador sempre que este entenda necessário e desde que solicitado dentro das horas normais de expediente, sem prejuízo de enviar os originais de todas as Declarações de Adesão ao Segurador.

b) O Segurador obriga-se a: (i) prestar, a pedido da Pessoa Segura, todas as informações necessárias para a efectiva compreensão do presente contrato; (ii) facultar o acesso aos dados médicos de exames porventura realizados;

c) A Pessoa Segura obriga-se a prestar ao Segurador todas as informações e documentos que este lhe solicite, relacionadas com o presente contrato, independentemente do momento da solicitação.

3. OMISSÕES OU INEXACTIDÕES

O presente contrato baseia-se nas declarações e nos elementos fornecidos quer pelo Tomador do Seguro, quer pelas Pessoas Seguras, nomeadamente nos boletins de adesão, questionários médicos e exames médicos. A prestação de falsas declarações ou omissões imputáveis à Pessoa Segura, viciando este contrato, poderá torná-lo nulo e sem efeito no que diz respeito à Pessoa Segura em questão, bem como ao Tomador do Seguro se este conhecer e nada fizer para impedir tal conduta ou igual procedimento.

Caso tenha havido má-fé na actuação do Tomador do Seguro ou Pessoa Segura não haverá lugar a qualquer restituição de prémios nos casos enunciados no ponto anterior. Entende-se por má-fé a prestação, pelo Tomador do Seguro ou pela Pessoa Segura de declarações inexactas ou incompletas com conhecimento dessa inexactidão ou incompletude.

4. INÍCIO E DURAÇÃO DA COBERTURA

4.1. Em relação a cada Pessoa Segura, desde que seja paga a fracção inicial do prémio, a cobertura tem início e prazo idênticos ao do contrato de financiamento. Em caso de contratação à distância em momento posterior, a inclusão no seguro ocorrerá após formalização telefónica da adesão.

4.2. A adesão terá a duração inicial de um ano, renovando-se sucessiva e automaticamente por iguais períodos de tempo, sem prejuízo do disposto em 5 infra.

5. CESSAÇÃO DA COBERTURA

5.1. Em relação a cada Pessoa Segura, e sem prejuízo de outras situações legal ou contratualmente previstas, a adesão ao

contrato de seguro cessa na data em que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Por cessação do contrato de financiamento associado;
- b) Na data da M ou IAD da Pessoa Segura;
- c) Na data em que a Pessoa Segura atinja a idade máxima de 65 (sessenta e cinco) anos, para as coberturas de IAD e IT;
- d) Na data em que a Pessoa Segura atinja a idade máxima de 65 (sessenta e cinco) anos, para a cobertura de DI, sendo esta substituída por H;
- e) Na data em que a Pessoa Segura atinja a idade máxima de 70 (setenta) anos, para as coberturas de M e H;
- f) Na data da reforma ou pré-reforma da Pessoa Segura, para as coberturas de ITA, DI e H;
- g) Resolução do contrato ou da adesão por falta de pagamento de prémios;
- h) Cessação do contrato de seguro de grupo celebrado entre o Segurador e o Tomador;
- i) Sempre que atingido o limite máximo de capital garantido definido para cada cobertura;
- j) Quando se encontrar em dívida, por mais de 90 (noventa) dias, a conta - cartão respeitante ao contrato de financiamento associado.

5.2. Sem prejuízo do disposto em 5.1, a Pessoa Segura poderá denunciar o presente contrato através de carta registada enviada ao Segurador, ou para qualquer sucursal do Barclays Bank PLC em Portugal, com 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data da prorrogação do contrato, cessando a adesão da Pessoa Segura ao presente contrato, uma vez decorrido o prazo do aviso prévio ou, tendo havido pagamento antecipado do prémio, no final do período correspondente.

5.3. Salvo em caso de pagamento antecipado do prémio, a cessação antecipada da adesão dará lugar ao estorno à Pessoa Segura do prémio pago proporcionalmente ao período do contrato não decorrido, desde que não tenha havido ainda pagamento de qualquer prestação do Segurador decorrente de sinistro.

6. PERÍODO DE FRANQUIA ABSOLUTA, REQUALIFICAÇÃO E CARÊNCIA:

As garantias objecto deste contrato estão sujeitas a:

- a) Um Período de Franquia Absoluta de 30 (trinta) dias para as coberturas de DI e ITA; de 7 (sete) dias para a cobertura de H;
- b) Um Período de Requalificação de 6 (seis) meses de trabalho activo. Entre sinistros de ITA e H, desde que decorrentes de uma mesma causa, este período não se aplica;
- c) Um Período de Carência de 90 (noventa) dias para a cobertura de DI;
- d) Um Período de Carência de 60 (sessenta) dias para a H por doença e de 180 (cento e oitenta) dias para H por extracção de amígdalas e adenóides.

7. DESIGNAÇÃO BENEFICIÁRIA

O Tomador do Seguro é o Beneficiário irrevogável deste contrato, não podendo a Pessoa Segura revogar ou alterar a presente designação beneficiária.

Todas as prestações devidas pelos Seguradores ao abrigo da Apólice serão pagas exclusivamente ao Tomador do Seguro.

8. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DA PESSOA SEGURA

Só poderão ser incluídas no Grupo Seguro, as pessoas que o solicitem através da declaração de adesão totalmente preenchida ou por adesão posterior, e que, nessa data:

- a) Tenham idade compreendida entre os 18 (dezoito) anos e os 64 (sessenta e quatro) anos (inclusive);
- b) Sejam residentes em Portugal;
- c) Estejam a desempenhar regularmente, no mínimo de 16 (dezasseis) horas semanais, uma actividade profissional nos últimos 12 (doze) meses, não tendo conhecimento de uma possível situação de desemprego (para as coberturas de ITA, DI e H), suspensão com ou sem perda de retribuição, licença ou situação de reforma, antecipação de reforma ou pré-reforma;
- d) Não tenham estado, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, parcial ou totalmente incapaz para o trabalho devido a doença ou acidente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, ou hospitalizado, por mais de 7 (sete) dias consecutivos ou não;
- e) Não estejam sujeitos, actualmente, a controlo ou acompanhamento médico regular;
- f) Caso sejam trabalhadores por conta própria, deverão exercer uma actividade profissional remunerada;
- g) Sejam titulares de um Contrato de Utilização do Cartão de Crédito emitido pelo Barclays Bank PLC.

9. ADESÃO E EXCLUSÃO DE PESSOAS SEGURAS

9.1. A adesão de novas Pessoas Seguras considera-se efectuada nos termos constantes da declaração de adesão devidamente

assinada pela Pessoa Segura, se, decorridos 30 (trinta) dias após a recepção da mesma pelo Tomador do Seguro, o Segurador não tiver notificado o proponente da recusa ou da necessidade de recolher informações essenciais à avaliação do risco, ficando, porém, a respectiva adesão condicionada ao recebimento do prémio.

9.2. A adesão considera-se igualmente efectuada, quando tenham sido solicitadas informações adicionais se o Segurador não notificar o proponente da recusa no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação dessas informações, ainda que através do Tomador do Seguro.

9.3. A Pessoa Segura poderá ser excluída do Grupo Seguro caso:

- a) Quando não entregue ao Tomador do Seguro a quantia destinada ao pagamento do prémio;
- b) Pratique actos fraudulentos em prejuízo dos Seguradores ou do Tomador do Seguro;
- c) Cesse o vínculo que a liga ao Tomador do Seguro, nomeadamente o Contrato de Utilização do Cartão de Crédito.

9.4. A exclusão de uma Pessoa Segura deverá ser-lhe comunicada pelo Tomador do Seguro ou pelos Seguradores, consoante o caso, através de comunicação enviada para a morada constante da declaração de adesão, produzindo efeitos na data da sua recepção.

10. CÁLCULO DOS PRÉMIOS E MODO DE PAGAMENTO

10.1. O prémio é mensal e o seu valor é o que resulta da aplicação da taxa de 0,76% ao saldo médio diário do cartão efectuado com uma periodicidade mensal, abrangendo as seguintes taxas por cobertura: Morte 0,055%; Invalidez Absoluta e Definitiva 0,026%; Invalidez Temporária 0,307%; Desemprego/Hospitalização 0,372%.

10.2. O valor do prémio referido nos números anteriores inclui taxas e impostos à taxa legal em vigor. Qualquer alteração ao enquadramento fiscal aplicável reflectir-se-á automaticamente nesse mesmo valor.

11. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Em caso de Sinistro, a Pessoa Segura ou quem tenha interesse legítimo no accionamento do seguro deverá contactar directamente o Segurador, ou qualquer Agência do Barclays Bank PLC em Portugal, ou através do número 707 50 50 50 da linha de apoio ao cliente Barclays'24, após a tomada de conhecimento do Sinistro.

A Pessoa Segura ou quem tenha interesse legítimo no accionamento do seguro dispõe de um período máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias para efectuar a participação do sinistro após a data da sua ocorrência. A comunicação poderá ser efectuada por telefone, sendo posteriormente enviado à Pessoa Segura o impresso de Participação de Sinistro, com identificação de toda a documentação necessária à apreciação do sinistro, a qual deverá ser remetida em conjunto com a primeira ao Segurador ou a qualquer Agência do Barclays Bank PLC em Portugal.

Em caso de sinistro, a Pessoa Segura deve manter obrigatoriamente o pagamento dos seus prémios de seguro. Para consulta do processo, a Pessoa Segura contactar o Segurador por carta registada, ou através de qualquer Agência do Barclays Bank PLC em Portugal.

12. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O presente contrato não confere direito a participação nos resultados.

13. REGIME FISCAL

13.1. Nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), as prestações do Segurador poderão ficar sujeitas a IRS. Não obstante, o IRS não incide sobre as indemnizações devidas em consequência de lesão corporal, doença ou morte, pagas ou atribuídas ao abrigo de contrato de seguro, decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

13.2. As importâncias despendidas com os prémios relativos à cobertura de M e IAD, relativos ao sujeito passivo ou aos seus dependentes e pago por aquele, poderão ser dedutíveis à colecta nos termos e com os limites definidos no Código do IRS.

13.3. O Tomador do Seguro e os Seguradores não assumem qualquer responsabilidade pelas consequências decorrentes de eventuais alterações do regime fiscal actualmente em vigor ou de uma diferente interpretação das normas legais aplicáveis.

14. TRANSMISSÃO DO CONTRATO

14.1. O Tomador do Seguro pode transmitir a sua posição contratual no presente contrato, com o acordo dos Seguradores, sem necessidade de consentimento da Pessoa Segura.

14.2. A Pessoa Segura em caso algum poderá transmitir a sua posição contratual.

15. LIVRE RESOLUÇÃO

15.1. O presente contrato não é susceptível de livre resolução, salvo quanto a produtos porventura contratados à distância, caso em que a Pessoa Segura tem 30 (trinta) dias a contar da data dessa contratação para resolver o contrato, quanto a esses produtos, através do envio de carta registada com aviso de recepção para o Segurador.

15.2. A resolução, fora dos casos previstos em 15.1, do seguro contratado à distância, determina a resolução do correspondente Contrato de Utilização do Cartão de Crédito, implicando o estorno do prémio pago, proporcionalmente ao período do tempo não decorrido.

16. RECLAMAÇÕES

Sem prejuízo do recurso aos tribunais, qualquer pessoa pode apresentar reclamações relacionadas com o presente contrato ao Instituto de Seguros de Portugal, de acordo com as instruções constantes do seu sítio de Internet (<http://www.isp.pt/>).

Em caso de práticas abusivas ou violadoras dos direitos decorrentes do contrato de seguro, as partes interessadas poderão ainda apresentar queixa contra o Segurador perante o Comisionado para la Defensa del Asegurado y del Partícipe junto da Dirección General de Seguros y Fondos de Pensiones (<http://www.dgsfp.meh.es/>).

Para que a queixa ou reclamação seja tratada pela referida entidade, será imprescindível que a mesma tenha sido também direccionada para o departamento do Defensor del cliente de la Aseguradora, DEFENSOR DEL CLIENTE CONVENIO PROFESIONAL, S.L., domiciliado na Calle Marqués de la Ensenada nº 2 -6ª planta, 28004 Madrid, ou caso tenha decorrido o prazo legalmente estabelecido pela lei, e a queixa ou reclamação não tenha sido resolvida pela Seguradora, ou não tenham sido observados os requisitos previstos na legislação vigente.

17. LEI APLICÁVEL E FORO

O presente contrato é regido pela lei portuguesa e para a resolução de quaisquer questões emergentes do mesmo é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro, inexistindo qualquer meio específico de resolução extrajudicial de litígios, podendo, embora, as partes recorrer à arbitragem nos termos da lei geral da arbitragem.

SECÇÃO B) PROTECÇÃO VIDA - Morte/ Invalidez Absoluta e Definitiva

18. ÂMBITO/GARANTIAS COBERTAS

18.1. Em caso de M ou IAD da Pessoa Segura ocorrida durante a vigência do contrato, o Segurador pagará ao Beneficiário o saldo em dívida à data do sinistro por conta do Contrato de Utilização do Cartão de Crédito, com o limite máximo de Euros 15.000,00 (quinze mil euros), deduzidos de eventuais taxas ou juros, caso estes existam.

18.2. A presente secção cobre Sinistros do ramo Vida ocorridos dentro e fora do território nacional. Sendo que no caso de IAD, e sempre que ocorram situações fora do espaço da União Europeia, devem aquelas ser reconhecidas por médico com exercício da actividade naquele território.

19. EXCLUSÕES

19.1. Ficam excluídas da garantia de Morte as situações que, directa ou indirectamente, resultem de:

- Doença existente ou acidente ocorrido antes da data de adesão ao seguro por parte da Pessoa Segura;
- Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como os causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;
- Explosão, libertação de calor e radiações provenientes da cisão ou fusão de átomos ou radioactividade e contaminações inerentes e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- Actos de terrorismo e sabotagem, atentados, tumultos ou quaisquer outras alterações da ordem pública;
- Tremores de terra, terramotos, erupções vulcânicas, maremotos, assim como deslizamento, derrocadas ou afundamentos de terrenos e outros fenómenos geológicos e, bem assim, qualquer acontecimento catastrófico relacionado com as forças inevitáveis da natureza;
- Actos ou omissões dolosos do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, ou de pessoas por quem sejam civilmente responsáveis;
- Suicídio durante os 2 (dois) primeiros anos a contar da data de adesão da Pessoa Segura;
- Os riscos de navegação aérea;
- A doença causada, indirecta ou directamente, por HIV ou

outras doenças relacionadas, incluindo Sida;

j) Riscos decorrentes do uso de estupefacientes ou fármacos não receitados clinicamente, bem como risco decorrentes de acção ou omissão da pessoa segura influenciada pelo álcool ou bebida alcoólica que determine grau de alcoolemia superior aos limites legalmente estabelecidos.

19.2. Ficam ainda excluídas da garantia de IAD as situações que resultem, directa ou indirectamente, de:

- Todas as exclusões de morte, excepto as definidas em g);
- Invalidez ou incapacidade resultante de qualquer acidente ocorrido antes da entrada em vigor desta garantia ou de qualquer doença já existente na data de efeito da cobertura, ou seu agravamento ainda que provocado por um acidente ocorrido a vigência do contrato;
- Invalidez ou incapacidade resultante de tentativa de suicídio da pessoa segura ou de qualquer outro acto intencional da sua parte;
- Invalidez ou incapacidade resultante de gravidez e parto, interrupção voluntária ou não da gravidez e respectivas consequências, bem como a fecundação “in vitro” e tratamentos de fertilidade e esterilidade;
- Invalidez ou incapacidade resultante de doenças do foro psiquiátrico;
- Qualquer patologia ao nível da coluna vertebral.

20. OBRIGAÇÕES EM CASO DE SINISTRO

No que respeita especificamente à cobertura de M e IAD e sem prejuízo do disposto em 11 *supra*, constitui obrigação da Pessoa Segura, sob pena de responder por perdas e danos, promover o envio ao Segurador, dentro dos prazos referidos em 11 *supra*, da seguinte documentação:

- Assento ou Certificado de óbito; Relatório de Autópsia e Auto de Ocorrência em caso de Acidente; e fotocópia do extracto da conta-cartão à data do sinistro (cobertura de M);
- Relatório médico com descrição detalhada da situação clínica da Pessoa Segura indicando a causa de invalidez e o seu carácter total e definitivo, bem como, quaisquer outros documentos comprovativos da mesma; e fotocópia do extracto da conta-cartão à data do sinistro (cobertura IAD).

SECÇÃO C) PROTECÇÃO NÃO VIDA

Subsecção C1) - Incapacidade Temporária Absoluta

21. ÂMBITO/GARANTIAS COBERTAS

21.1. Em caso de ITA por Acidente e/ou Doença da Pessoa Segura ocorrida durante a vigência da adesão e que se prolongue por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, será reembolsado mensalmente 10% do saldo total em dívida constante no último extracto da conta-cartão anterior à data do Sinistro, com o limite máximo mensal de Euros 1.500,00 (mil e quinhentos euros) por cartão. O reembolso continuará a ser feito até que a Pessoa Segura volte a trabalhar ou até que seja atingido o limite máximo de 10 (dez) meses consecutivos por sinistro, ou 18 (dezoito) meses por conjunto de sinistros.

21.2. Sem prejuízo do período de Franquia Absoluta, o período de ITA inicia-se a partir do dia imediato àquele em que é comprovado o início da ITA para o trabalho através de certificado de incapacidade.

21.3. A presente secção incide sobre Sinistros ocorridos dentro e fora do território nacional. Sendo que no caso de ITA, e sempre que ocorram situações fora do espaço da União Europeia, devem aquelas ser reconhecidas por médico com exercício da actividade naquele território.

22. EXCLUSÕES

Ficam excluídas das garantias da presente subsecção, para além das situações referidas em 19.1, as situações que, directa ou indirectamente, resultem de:

- Todas as exclusões de morte, excepto as definidas em g);
- Invalidez ou incapacidade resultante de qualquer acidente ocorrido antes da entrada em vigor desta garantia ou de qualquer doença já existente na data de efeito da cobertura, ou seu agravamento ainda que provocado por um acidente ocorrido a vigência do contrato;
- Invalidez ou incapacidade resultante de tentativa de suicídio da Pessoa Segura ou de qualquer outro acto intencional da sua parte;
- Invalidez ou incapacidade resultante de gravidez e parto, interrupção voluntária ou não da gravidez e respectivas consequências, bem como a fecundação “in vitro” e tratamentos de fertilidade e esterilidade;
- Invalidez ou incapacidade resultante de doenças do foro psiquiátrico;
- Qualquer patologia ao nível da coluna vertebral.

23. OBRIGAÇÕES EM CASO DE SINISTRO

No que respeita especificamente à cobertura de ITA e sem prejuízo do disposto em 11 *supra*, constituem obrigações da Pessoa Segura, sob pena de responder por perdas e danos, promover o envio ao Segurador, dentro dos prazos referidos em 11 *supra*, da seguinte documentação:

Relatório do médico que atestou a incapacidade para o trabalho, indicando a causa e a sua duração provável; o certificado de incapacidade temporária do trabalhador emitido pelo Serviço Nacional de Saúde; fotocópia do último extracto da conta-cartão anterior à data do sinistro e o justificativo de pagamento de prestações pela Segurança Social. Este último deverá ser entregue mensalmente como comprovativo da situação de incapacidade enquanto esta se mantiver.

Subsecção C2) - Desemprego Involuntário

24. ÂMBITO/GARANTIAS COBERTAS

Em caso de a Pessoa Segura se encontrar em situação de DI durante a vigência da adesão e que se prolongue por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, será reembolsado mensalmente 10% do saldo total em dívida constante no último extracto da conta-cartão anterior à data do Sinistro, com o limite máximo mensal de Euros 1.500,00 (mil e quinhentos euros) por cartão. O reembolso continuará a ser feito até que a Pessoa Segura volte a trabalhar ou até que seja atingido o limite máximo de 10 (dez) meses consecutivos por sinistro, ou 18 (dezoito) meses por conjunto de sinistros.

25. EXCLUSÕES

Sem prejuízo das demais exclusões estipuladas quanto à Protecção Vida e Não Vida, excluem-se do âmbito das coberturas de DI os seguintes casos:

- Situação de reforma, antecipação de reforma ou pré-reforma, mesmo estando a receber subsídio de desemprego;
- Revogação do contrato de trabalho por acordo das partes, mesmo no caso de permitir a atribuição de subsídio de desemprego;
- Rescisão do contrato de trabalho por qualquer uma das partes, no período experimental;
- Rescisão por iniciativa do trabalhador, ainda que justificada por justa causa;
- Desemprego qualquer que seja a sua causa desde que a Pessoa Segura estivesse a trabalhar no estrangeiro, durante um período superior a trinta dias consecutivos em cada ano, não possuísse contrato de trabalho regido pela lei portuguesa e não beneficiasse do direito a receber prestações sociais/subsídios de desemprego por parte do Estado Português;
- Desemprego causado por actos ilícitos ou quaisquer outros motivos que constituam justa causa de despedimento do trabalhador;
- Desemprego sazonal, normal na actividade desenvolvida;
- Desemprego resultante de contrato de trabalho a termo certo que termine durante o período de financiamento;
- Desemprego, qualquer que seja a sua causa, notificado, quer se trate de decisão final ou de mera intenção, anteriormente à data de produção de efeito de seguro;
- Desemprego seguido de emprego parcial, a termo ou temporário.

26. CONDIÇÃO ESPECIAL DE ELEGIBILIDADE DA PESSOA SEGURA

Sem prejuízo do disposto em 8 *supra*, qualquer aderente só será considerado Pessoa Segura para efeitos das coberturas de DI, desde que, no momento da adesão, esteja a desempenhar regularmente, no mínimo de 16 (dezasseis) horas semanais, uma actividade profissional, não tendo conhecimento de uma possível situação de desemprego. Deve a Pessoa Segura possuir: contrato de trabalho ao abrigo da Lei Portuguesa, licença para exercer uma profissão em território nacional e o direito a receber prestações sociais/subsídios por parte do Estado Português.

27. OBRIGAÇÕES EM CASO DE SINISTRO

No que respeita especificamente à cobertura de DI e sem prejuízo do disposto em 11 *supra*, constitui obrigação da Pessoa Segura, sob pena de responder por perdas e danos, participar, por escrito, ao Segurador a situação de desemprego, logo que haja indícios de que o período de franquia irá ser excedido acompanhado da seguinte documentação assim que a mesma se encontrar disponível: Em caso de Desemprego de trabalhadores por conta de outrem, a seguinte documentação deverá ser encaminhada ao Segurador: declaração da empresa empregadora indicando a causa do despedimento e o tipo de contrato de trabalho, fotocópia do contrato de trabalho, fotocópia do

último extracto da conta-cartão anterior à data do sinistro e o documento do Centro de Emprego, comprovativo da situação de desemprego. Este último deverá ser entregue mensalmente como comprovativo da situação enquanto esta se mantiver.

Subsecção C3) - Hospitalização

28. ÂMBITO/GARANTIAS COBERTAS

28.1. Sendo a Pessoa Segura trabalhador por conta própria, a garantia de DI constante da Subsecção C2) *supra* será substituída pela garantia de H.

28.2. O prolongamento de uma situação de Sinistro por um período superior a 7 (sete) dias consecutivos determina a liquidação de 10% do saldo em dívida por conta do Contrato de Utilização do Cartão de Crédito.

28.3. Caso a Pessoa Segura continue em situação de Sinistro para além de 30 (trinta) dias, inclusive, será efectuado o reembolso mensal da Prestação Pecuniária até ao limite máximo de 10 (dez) meses consecutivos por Sinistro ou 18 (dezoito) meses por conjunto de sinistros, excepto se a Pessoa Segura voltar a entretanto a trabalhar, caso em que cessa o âmbito da presente cobertura.

28.4. O limite máximo mensal de indemnização desta cobertura é de Euros 1.500,00 (mil e quinhentos euros), independentemente do valor mensal da Prestação Pecuniária.

28.5. A presente secção incide sobre Sinistros ocorridos dentro e fora do território nacional.

29. EXCLUSÕES

Ficam excluídas das garantias da presente subsecção, para além das situações referidas em 22, as situações que, directa ou indirectamente, resultem de:

- hospitalização para convalescença, estadia em termas, asilos, casas de repouso, residências ou instituições similares; hospitalização por gravidez ou parto interrupção voluntária ou não da gravidez e respectivas consequências, bem como a fecundação "in vitro" e tratamentos de fertilidade e esterilidade;
- factos ou acidentes provocados intencionalmente pela Pessoa Segura ou por tratamentos não prescritos por um médico, bem como as consequências de operações cirúrgicas ou de tratamentos que não sejam estritamente necessários para a cura de uma doença ou acidente descritos nas condições especiais;
- operações de cirurgia estética ou cosmética prescritas à Pessoa Segura, que não sejam consequências de acidente coberto pela apólice;
- acidentes ocorridos aos membros das forças de segurança, como consequência de uma acção violenta em que participem no cumprimento do seu dever;
- qualquer sinistro ocorrido no período de carência;
- por afecção lombar ou dorsal, no caso de ausência de evidência patológica.

30. CONDIÇÃO ESPECIAL DE ELEGIBILIDADE DA PESSOA SEGURA

Sem prejuízo do disposto em 8 *supra*, qualquer aderente só será considerado Pessoa Segura para efeitos das coberturas de H, desde que, no momento da adesão, esteja a desempenhar regularmente uma actividade profissional nos últimos 12 (doze) meses, não tendo conhecimento de uma possível situação de hospitalização.

31. OBRIGAÇÕES EM CASO DE SINISTRO

No que respeita especificamente à cobertura de H e sem prejuízo do disposto em 11 *supra*, constituem obrigações da Pessoa Segura, sob pena de responder por perdas e danos, promover o envio ao Segurador, dentro dos prazos referidos em 11 *supra*, de: Comprovativo da situação de internamento hospitalar e respectivos motivos; fotocópia do último extracto fechado da conta-cartão anterior à data do sinistro. Em caso de sinistro ao abrigo da cobertura de Incapacidade, a Pessoa Segura deverá participar o sinistro logo que tenha conhecimento de que a Incapacidade será superior a 30 (trinta) dias. O Segurador poderá solicitar à Pessoa Segura, sempre que necessário, documentação adicional para a avaliação do sinistro participado.

Os Seguradores,

CNP Barclays Vida y Pensiones, S.A.

CNP Vida de Seguros y Reaseguros, S.A.

POR FAVOR CONSERVE ESTE DOCUMENTO CONSIGO

Assunto: Notificação de Exigências e Necessidades do Seguro de Protecção de Pagamentos

Obrigado pela sua adesão ao Plano de Protecção de Pagamentos do Cartão de Crédito Barclaycard

O presente documento constitui a base da recomendação do Barclays Bank PLC relativamente à contratação deste seguro e serve para confirmar que prestou as seguintes informações:

- Tenho entre 18 e 64 anos (inclusive);
- Tem conhecimento de que estão excluídas todas as patologias pré-existentes à data da adesão a este seguro e toda ou qualquer patologia futura com relação directa ou indirecta com as mesmas;
- Tem vindo a desempenhar uma actividade profissional de, pelo menos, 16 horas semanais nos últimos 12 meses, não tendo conhecimento de uma possível situação de desemprego;
- Confirmando não ter nenhum outro seguro com cobertura de protecção de pagamentos que me permita fazer face ao pagamento do saldo em dívida por conta do meu cartão Barclaycard em caso de acidente, doença ou desemprego.

Perante estas informações, o Barclays Bank PLC considera que o Plano de Protecção de Pagamentos Barclaycard vai de encontro às suas necessidades e foi por isso que recomendou que o subscrevesse. O Prémio corresponde a 0,76% do saldo médio diário do cartão efectuado com uma periodicidade mensal, estando já incluídos taxas e impostos à taxa legal em vigor. Não existem quaisquer outros encargos, comissões ou despesas. O prémio é cobrado através da sua conta-cartão Barclaycard e figurará no seu extracto de conta, devendo o seu pagamento ser feito mensalmente.

Mais certificamos que nos confirmou, por outro meio ou telefonicamente, que:

- Recebeu um resumo das condições gerais, especiais e particulares do Seguro de Protecção de Pagamentos incluído no Guia do Utilizador;
- Garante, sob pena de nulidade do contrato, a exactidão das declarações acima indicadas, prestadas telefonicamente;
- Autoriza que os seus dados pessoais, incluindo os relacionados com o estado de saúde, fornecidos em consequência do contrato de seguro, sejam processados e tratados através de meios automatizados, designadamente informáticos, que ficarão sob a responsabilidade das Seguradoras;
- Autoriza, expressamente, a recolha de dados sobre a sua saúde pelas Seguradoras após o seu falecimento ou incapacidade total de prestação de consentimento futuro, bem como a transmissão de dados do Tomador do Seguro para as Seguradoras, sempre para fins relacionados com a execução do contrato de seguro.

Aproveitamos, ainda, para lhe confirmar que pode aceder aos dados pessoais que lhe respeitam, podendo solicitar a sua actualização, correcção ou supressão, desde que o faça por escrito. Esses dados pessoais são recolhidos para efeitos da execução deste contrato de seguro e poderão ser transferidos para ficheiros comuns, geridos pelas Seguradoras abaixo

indicadas, para efeitos de administração de sinistros ou de prevenção de fraude no sector dos seguros. Qualquer alteração à sua morada ou sede deverá ser comunicada, por carta registada com aviso de recepção, às Seguradoras, no prazo de 30 dias a contar da data em que se verifica, sob pena de as comunicações ou notificações que a Seguradora venha a efectuar para a morada desactualizada serem consideradas válidas e eficazes.

Tendo contratado este seguro através de telefone, poderá resolver o contrato no prazo de 30 dias a contar da data da adesão, desde que o faça através de carta registada com aviso de recepção enviada para a morada das Seguradoras abaixo indicada.

O Barclays Bank PLC distribui o seguro a que se refere o presente documento enquanto mediador de seguros, estando registado junto do Instituto de Seguros de Portugal sob o n.º 122702, informação acessível em www.isp.pt, encontrando-se habilitado a exercer a sua actividade no âmbito dos ramos Vida e Não Vida. Está sujeito, no Reino Unido, à supervisão da Financial Services Authority e, em Portugal, do Banco de Portugal e do Instituto de Seguros de Portugal*.

Os direitos e os deveres decorrentes da celebração do presente contrato de seguro, incluindo qualquer cobertura adicional subscrita posteriormente, são os que constam do Resumo de Condições das apólices.

A Sucursal do Barclays Bank PLC em Portugal não detém qualquer participação, directa ou indirecta, em qualquer empresa de seguros ou mediador de seguros detido por uma empresa de seguros.

Como mediador de seguros, o Barclays Bank PLC está autorizado a receber prémios para serem entregues aos Seguradores, não sendo obrigado a exercer a actividade de mediação de seguros exclusivamente para uma ou para mais empresas de seguros, podendo a Pessoa Segura solicitar o nome das empresas com que trabalha, não baseando, ainda, os seus conselhos na obrigação de fornecer uma análise imparcial. No que respeita a seguros de protecção aos pagamentos relativos aos cartões de crédito Barclaycard, o Barclays Bank PLC apenas pode oferecer o seguro dos seguradores CNP Barclays Vida Y Pensiones, Compañía de Seguros, S.A. (Ramo Vida) e CNP Vida de Seguros Y Reaseguros, S.A. (Ramo Não Vida), ambas identificadas em rodapé e sujeitas à supervisão, em Espanha, da Dirección General de Seguros y Fondos de Pensiones perante esta registadas e autorizadas a exercer a actividade seguradora em Portugal. No contrato de seguro a que se refere este documento são estes os seguradores.

A intervenção do Barclays Bank PLC não se esgota com a celebração do contrato de seguro, sendo prestada assistência ao longo de todo período de vigência do presente contrato de seguro. Não intervêm neste contrato quaisquer outros mediadores de seguros.

V.Exa. poderá pedir informação acerca da remuneração recebida pelo Barclays Bank PLC a respeito deste contrato de seguro, podendo ainda reclamar do serviço de mediação junto do Instituto de Seguros de Portugal (consumidor@isp.pt / T: 21 791 35 64) ou dirigir-se a qualquer organismo de resolução extrajudicial de litígios que venha a ser criado.

Não intervêm neste contrato quaisquer outros mediadores de seguros.

*informação acessível em www.isp.pt (atendimento/público/pesquisar entidade autorizada) ou através do telefone 21 791 35 64

CNP Vida de Seguros y Reaseguros, S.A. Sede: Calle Ochandiano, 10 – El Plantio, 28023 MADRID
Inscrita no Registro Mercantil de Madrid, tomo 4.819 Gral., libro 3.991, Sec. 3ª do Livro de Sociedades – NIF A-28534345
CNP Barclays Vida y Pensiones, Compañía de Seguros, S.A. Sede: Plaza de Colon, 2 - 28046 MADRID
Agência Geral em Portugal: Rua Duque de Palmela nº 37, 1250-097 LISBOA - NIPC 980 093 600 - C.R.C. Lisboa n.º 4.502
Entidade Supervisão: Dirección General de Seguros y Fondos de Pensiones, España

O uso das marcas CNP e BVP, é devidamente autorizado pela CNP Assurances S.A. e pelo Barclays Bank PLC, respectivamente.

Barclays Bank PLC - C.R.C. Lisboa nº 61.612/NIPC 980 000 874
Sede: 1 Churchil Place, London E 14 5HP, Inglaterra
Sucursal em Portugal: Rua Duque de Palmela, nº 37, 1250-097 Lisboa
Membro do “Financial Services Compensation Scheme” no Reino Unido